



## MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

### **Cria o Parque Urbano Canela de Ema em área que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Parque Urbano Canela de Ema na Área Especial nº 3 do Núcleo Urbano da Fazenda Sobradinho, no entorno da lagoa situada nas proximidades da Rodovia DF-425, em Sobradinho – RA V.

*Parágrafo único.* O Parque Urbano Canela de Ema terá sua poligonal definida pelos órgãos competentes do Distrito Federal.

**Art. 2º** O Poder Executivo tomará as medidas legais necessárias para transformar a área do Parque Urbano Canela de Ema em espaço livre de uso público e bem de uso comum do povo.

**Art. 3º** O Parque Urbano Canela de Ema tem por objetivos, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 961, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019, entre outros, os seguintes:

I - garantir espaços para as atividades de esporte, recreação e lazer em contato harmônico com a natureza, próximos aos locais de moradia;

II - estimular o desenvolvimento de manifestações e atividades culturais, educacionais, de socialização e convívio das comunidades;

III - promover a permeabilidade do solo;

IV - promover a melhoria da qualidade do ar, do microclima local e da umidade do ar;

V - promover a arborização e o tratamento adequado da vegetação como elemento integrador na composição da paisagem urbana;

VI - conservar atributos naturais da paisagem urbana.

**Art. 4º** O Parque Urbano Canela de Ema tem as funções de desempenhar no espaço urbano, entre outras, as seguintes:

I - recreativa e de socialização na oferta para a população de espaços de convivência, lazer, esporte, descanso, passeio e manifestações culturais;



II - paisagística no equilíbrio da composição entre espaços urbanos construídos e livres, constituição da paisagem e identidade local;

III - ambiental na prestação dos serviços ecossistêmicos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022

**IBANEIS ROCHA**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lagoa Canela de Ema, que surge em meio a um campo de murundus e a um buritizal, é indicativo de que há muita água sob o solo. Portanto, a unidade tem grande importância ecológica. A vegetação típica de áreas alagadas, que inclui a taboa (*Typha dominguensis*), traz grande riqueza de fauna para o parque, que é um verdadeiro santuário de vida silvestre dentro da cidade de Sobradinho.

No ano de 2015 o Conselho Especial do TJDFT julgou procedente ação e declarou a inconstitucionalidade da Lei Distrital 1.400/1997, com efeitos 'ex tunc' e eficácia 'erga omnes', por se tratar de prerrogativa do Poder Executivo local legislar sobre os temas. A referida lei criou o Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema, em Sobradinho II, desta feita urge a necessidade de se adotar providências.

Com objetivo de devolver esse patrimônio à população de Sobradinho II e Região, corrigindo eventuais falhas do processo legislativo de criação do Parque Urbano Canela de Ema incorridas anteriormente, apresento a presente minuta e rogo ao Poder Executivo do Distrito Federal que encaminhe Projeto de Lei Complementar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, criando o Parque em epígrafe e proporcionando melhoria na qualidade de vida de toda sociedade.

Pela sua relevância, ratifico a necessidade de encaminhamento do Projeto de Lei Complementar sintetizado nesta minuta, ao passo em que me comprometo com o engajamento de sua tramitação e aprovação no âmbito do Poder Legislativo.